



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 019/2025.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **PRIME SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.415.345/0001-90, com sede na Rua Irani, 55 – Bairro Santo Onofre – Viamão/RS – CEP: 94.455-270, por seu representante legal, Sr. **LEANDRO BOLZE DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 801.554.130/15 e Identidade nº 4067880486 – SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Sepé Tiaraju, 183 – Bairro Esmeralda – Viamão/RS – CEP: 94.450-750, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 2025/9, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de **Dispensa de Licitação nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente feito a **contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de limpeza e cozinha das Escolas Municipais de Educação Infantil, e serviços de limpeza no Polo Universitário e Secretaria Municipal da Educação**, em conformidade com o memorando nº 049/2025 – SEMED e Termo de pedido de compra nº. 2025/137, e de acordo com as especificações previstas no **Anexo I – Termo de Referência** e especificações abaixo:

1.1- O presente contrato está vinculado:

1.1.1- Ao Termo de Referência

1.1.2- A Proposta do Contratado

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1- A prestação dos serviços será realizada através de postos fixos de trabalho, previamente determinados, os quais requerem dedicação exclusiva.

2.2- Os serviços deverão ser prestados por meio de postos fixos de trabalho, como segue:

	ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
LOTE 01	01	Mês	06	Contratação de empresa para prestação dos serviços de cozinha nas Escolas Municipais de Educação Infantil - Posto de Trabalho de 08 horas para prestação de serviços nas Escolas Municipais de Educação Infantil, conforme projeto básico – 28 postos de trabalho	R\$ 117.515,44	R\$ 705.092,64

	ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
LOTE 02	02	Mês	06	Contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza nas Escolas Municipais de Educação Infantil - Posto de Trabalho de 08 horas para prestação dos serviços de limpeza nas Escolas Municipais de Educação Infantil, conforme projeto básico – 19 postos de Trabalho	R\$ 86.355,83	R\$ 518.134,98
	03	Mês	06	Contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza na SEMED e Polo – Posto de Trabalho de 8 horas para prestação dos serviços de limpeza na SEMED e Polo - 03 postos de Trabalho.	R\$ 13.635,13	R\$ 81.810,78
TOTAL: R\$ 1.305.038,40 (Hum milhão, trezentos e cinco mil, trinta e oito reais e quarenta centavos).						

2.3 A prestação dos serviços deverá ocorrer nos locais indicados no quadro abaixo:

Ref. Contrato nº 019/2025 – D.L 002/2025

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Escolas Educação Infantil	Endereço	Área terreno (m²)	Área construída (m²)	Nº Alunos	Nº Servidores
EMEI Algodão Doce	Rua Antônio Machado de Castilhos, 256, Vila Palmeira, 2º Distrito.	1337,50	201,66	71	19
EMEI Baby Pinguinho	Rua João Maciel da Rosa, n.º 127, bairro Pitangueiras	1140,00	598,75	120	28
EMEI Balão Mágico	Rua João Adair Ramos, 103. Portão I	600,00	221,70	41	16
EMEI Branca de Neve	Estrada Monjolo, 5º Distrito – Interior.	383,47	146,82	52	16
EMEI Costinha	Rua Otávio Benjamim, 54, Costa da Miraguaia, 2º Distrito.	940,09	242,58	53	17
EMEI Fatia do Sol	Travessa Paladino, 65, Madre Tereza	1280,15	352,52	98	32
EMEI Ilha Encantada	Rua Antônio Silveira Gulate, 76, Vila Ilha da Lagoa dos Barros	401,61	154,00	47	15
EMEI Menino Deus	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 245, Bairro Menino Deus – Centro	539,12	226,06	75	18
EMEI Moranguinho	Rua Marçal dos Santos Souza, 56, Bairro Loteamento Solar – Centro	3000,00	1312,74	165	47
EMEI Pequeno Aprendiz	Rua João Pedroso da Luz, 1584, Bairro Várzea – Centro	1614,34	527,42	150	40
EMEI Pinguinho de Gente	Rua Pedro Benjamin de Souza, 176, Bairro Bom Princípio – Centro	2534,48	559,19	93	30
EMEI Soneca	Rua Tomás Bento Cardoso, 112, Bairro Lomba da Páscoa – Centro	1681,33	455,61	124	33

Prédios Administrativos e outros	Endereço	Área terreno (m²)	Área construída (m²)	Nº Alunos	Nº Servidores
SEMED	Avenida Borges de Medeiros, 481 e 482, Bairro Cidade Alta.	800,00	250,00	-	30
Polo Universitário Santo Antônio	Rua Barão do Cahy, n.º 125, bairro Cidade Alta	9226,00	1138,95	1500	15

DEPENDÊNCIAS, HORÁRIOS E CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS LOCAIS

Escolas Educação Infantil	Dependências	Horários	Postos de cozinha 08 horas	Postos limpeza 08 horas
EMEI Algodão Doce	Dependências da Escola: 04 salas de aula, 01 sala multiuso, 02 banheiro, 01 cozinha, 01 sala de direção, 01 corredor, calçada, 01 área de serviço, 01 área de entrada coberta, 01 despensa, 01 área coberta e pátio.	06:30 às 18:30	02	01
EMEI Baby Pinguinho	Dependências da Escola: 06 salas de aula, 07 banheiros, 01 cozinha, 01 refeitório, 01 despensa, 01 lavanderia, 01 secretaria, 01 biblioteca, 01 sala de professores, 01 sala multiuso, 01 escada com circulação, 01 varanda, 01 sala de diretoria, 01 solário, 01 hall de entrada, 01 cobertura de acesso, calçadas e pátio.	06:30 às 18:30	04	02
EMEI Balão Mágico	Dependências da Escola: 03 salas de aula, 01 cozinha, 01 refeitório, 01 sala de direção, 04 banheiros, 02 trocadores, 01 lavanderia, 01 área coberta.	06:30 às 18:30	01	01
EMEI Branca de Neve	Dependências da Escola: 03 salas de aula, 01 cozinha, 01 refeitório, 01 secretaria, 02 banheiros, 01 despensa, 01 área coberta, calçada e pátio.	06:30 às 18:30	02	01

Ref. Contrato nº 019/2025 – D.L 002/2025

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

“CRACK: A PEDRA DA MORTE”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMEI Costinha	Dependências da Escola: 03 salas de aula; 03 banheiros, 01 trocador, 01 refeitório, 01 cozinha, 01 corredor de circulação, 01 varanda, 01 despensa e 01 secretaria.	06:30 às 18:30	02	01
EMEI Fatia do Sol	Dependências da Escola: 06 salas de aulas, 01 sala multiuso, 05 banheiros, 01 fraudário, 01 cozinha, 01 refeitório, 01 lavanderia, 01 despensa, 01 secretaria, área coberta, calçadas e pátio.	06:30 às 18:30	01	02
EMEI Ilha Encantada	Dependências da Escola: 03 salas de aula, 01 cozinha, 01 refeitório, 01 lavanderia, 01 sala de direção, 03 banheiros, 01 fraudário, 01 área de circulação, calçada e pátio.	06:30 às 18:30	01	01
EMEI Menino Deus	Dependências da Escola: 03 salas de aula; 03 banheiros, 01 refeitório, 01 cozinha, 01 despensa, 01 lavanderia, 01 corredor, 01 secretaria, 01 área coberta e calçadas.	06:30 às 18:30	02	01
EMEI Moranguinho	Dependências da Escola: hall de entrada, recepção, 01 secretaria, 01 sala de direção, 01 sala de professores, 01 almoxarifado, 12 banheiros, 01 sala de rack/net, 01 sala de telefonia, 01 sala de elétrica, 01 sala multiuso, 01 laboratório de informática, 08 salas de aula, 01 cozinha, 03 despensas, 01 copa, 01 lactário, 01 lavanderia, pátio coberto, pátio descoberto, calçadas e estacionamento.	06:30 às 18:30	04	02
EMEI Pequeno Aprendiz	Dependências da Escola: 07 salas de aulas, 01 sala multiuso, 01 cozinha, 06 banheiros, 01 refeitório, 01 lavanderia, 01 despensa, 01 secretaria, 01 depósito corredores, área coberta, calçadas e pátio.	06:30 às 18:30	03	03
EMEI Pinguinho de Gente	Dependências da Escola: 05 salas de aula, 01 sala AEE, 05 banheiros, 01 sala multiuso, 01 cozinha, 01 refeitório, 01 despensa, 01 lavanderia, 01 secretaria, 02 depósitos, 01 área coberta, corredores, calçadas e pátio.	06:30 às 18:30	03	02
EMEI Soneca	Dependências da Escola: 06 salas de aula, 03 banheiros, 01 cozinha, 01 despensa, 01 secretaria, 01 área coberta/ refeitório, 01 trocador, 01 lavanderia, 01 sala de higienização, 01 depósito, 01 corredor, calçadas e pátio	06:30 às 18:30	03	02

Prédios Administrativos e outros	Dependências	Horários	Postos de cozinha 8 horas	Postos de limpeza 8 horas
SEMED	Dependências da Secretaria: 02 cozinha, 02 banheiro, 01 sala de reuniões, 01 sala para arquivo, 02 depósito, 10 salas, 02 sala de recepção, corredores, calçadas e pátio.	08 às 12h e das 13 às 17h	-	02
Polo Universitário Santo Antônio	Dependências do Polo: 05 salas de aula, 03 laboratórios de informática, 01 secretaria, 01 biblioteca, 01 sala de webconferência, 03 banheiros, 01 cozinha, 01 sala de tutoria, 01 wool de entrada, escadas e áreas de circulação.	08 às 12h e das 13 às 17h	-	01

2.3.1- Observação: O horário de atendimento poderá ser alterado conforme a necessidade da Administração Municipal, não ultrapassando a carga horária de 40 horas semanais. Caberá a cada escola definir a escala de horários respeitando, no entanto, às 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA:

Ref. Contrato nº 019/2025 – D.L 002/2025

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



O presente emergencial se da em razão de que o Pregão Eletrônico nº 013/2024 está suspenso devido a impetração de mandado de segurança. Esta contratação tem como objetivo principal assegurar a realização dos serviços de limpeza e alimentação escolar, evitando transtorno e garantindo o comprometimento do atendimento qualificado, especialmente no atendimento às crianças, nas unidades escolares.

A contratação por postos fixos de trabalho é essencial para manter o funcionamento das Escolas Municipais, o Polo Universitário e a SEMED, diante da inexistência de servidores efetivos no quadro municipal em quantidade que atenda à demanda exigida para tais serviços, uma vez que os cargos foram extintos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:

3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 06 (seis) meses a contar de 22/03/2025 podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o prazo máximo 01 (um) ano, conforme exposto na Lei nº 14.133/2021.

3.2- O prazo acima citado está alinhado com o encerramento dos contratos de prestação de serviços 2019/61 e 2019/62, oriundos do processo de licitação Pregão Eletrônico n.º 061/2018. Esta sincronia temporal visa garantir a continuidade dos serviços prestados, evitando quaisquer lacunas ou interrupções na execução das atividades, possibilitando uma transição suave entre os contratos e assegurando a eficiência dos serviços.

3.3- O contrato do presente processo poderá ser rescindido a qualquer momento, caso haja a conclusão processo licitatório Pregão Eletrônico 013/2024 que contem o mesmo objeto.

3.4- Caso ocorra o período de férias em janeiro das Escolas Municipais de Educação Infantil, correspondente a 30 dias, não haverá necessidade da prestação dos serviços, suspendendo a execução e o pagamento do contrato neste período, **exceto** os Postos de Trabalho da Secretaria Municipal da Educação e Polo Universitário que não será interrompido.

3.5- No prazo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, e III, da Lei 14.133/21, correspondente a 5% do valor contratado;

3.5.1- A licitante terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual;

3.5.2- O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação aos serviços;

3.5.3- O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

3.6- A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidor designado em Portaria específica.

3.7- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - O valor contratual é de R\$ 1.305.038,40 (Hum milhão, trezentos e cinco mil, trinta e oito reais e quarenta centavos).

4.1- O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, efetuado em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, emissão e apresentação da Nota Fiscal conforme vistorias regulares realizadas pelos fiscais do contrato. Para quitação de cada parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado os serviços, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal o número do Processo, o número da Nota de Empenho prévio, dados bancários para pagamento, bem como apresentar o relatório do FGTS digital do mês as cobrança ou outra relatório que substitua, em decorrência das alterações impostas pela legislação do E-Social, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e recibos de pagamento de salários referente aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, e que prestaram serviços por força do presente contrato.

4.1.1- A fatura relativa aos serviços executados pela contratada deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: Modalidade e número da licitação, nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

obra, os dados bancários para depósito (pessoa jurídica), bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

4.1.2- Deverão ser apresentados documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa nos âmbitos municipal, estadual e federal, bem como comprovação de quitação com todos os encargos trabalhistas envolvidos na prestação do serviço;

4.1.3- Deverá ser apresentado comprovante de recebimento dos resíduos e sua quantidade no empreendimento destinatário..

4.1.4- O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.1.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.1.6- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4.1.7- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS conforme relatório FGTS Digital em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, relativos a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

4.1.8- Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterado pela IN 2108/2022.

4.1.9- Nos casos de cessão de mão-de-obra, juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2025/543- Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho: 05.02.12.122.0002.2005 - Manutenção da SEMED
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos;
Rubrica Item: 3.3.90.39.78.00.00.00 - LIMPEZA E CONSERVACAO

Dotação: 2025/700 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho: 05.02.12.365.0003.2019 - Manutenção dos Padrões de Qualidade da Educação Infantil
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Rubrica Item: 3.3.90.39.78.00.00.00 - LIMPEZA E CONSERVACAO

Dotação: 2025/660 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho: 05.02.12.364.0002.2014 - Qualificação/Ampliação do Acesso à Educ. Sup. - Polo Universitário
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Rubrica Item: 3.3.90.39.78.00.00.00 - LIMPEZA E CONSERVACAO.



CLÁUSULA SEXTA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- 6.1-** Efetuar o pagamento conforme determinado no edital licitatório e neste instrumento.
- 6.2-** A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 6.3-** A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.
- 6.4-** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.5-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 7.1-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2-** A **CONTRATANTE** poderá solicitar em qualquer tempo, o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo as necessidades dos serviços. Após notificação, a solicitação de substituição do profissional cuja conduta seja considerada inconveniente ou insatisfatória pelo **CONTRATANTE**, deverá ser atendida no prazo de 5 dias úteis, não fazendo-se necessário declarar os motivos de tal exigência;
- 7.3-** **A substituição do colaborador ausente deverá ser realizada em caráter imediato em caso de eventual ausência tais como faltas, férias e licenças, devendo a CONTRATADA identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato. Em caso do não cumprimento desta obrigação o CONTRATANTE realizará o desconto integral do período em que estiver desatendido.**
- 7.4-** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição;
- 7.5-** A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, por seus meios próprios;
- 7.6-** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação em relação aos seus empregados tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte, e outras que venham a ser criadas e exigidas por lei;
- 7.7-** Guardar e vigiar todos os bens pessoais existentes no local a ser realizado o serviço, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.8-** A CONTRATADA deve fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes necessários à execução do serviço;
- 7.9-** A CONTRATADA deve efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução do serviço;
- 7.10-** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.11-** Durante a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município;
- 7.12-** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 7.13-** A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.14-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;
- 7.14-** Indenizar a terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- 7.15-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do serviço;
- 7.16-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- 7.17-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais;
- 7.18-** Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização;
- 7.19-** Enviar, durante toda a vigência do contrato, toda correspondência, referente ao objeto, exclusivamente por meio do fiscal ou preposto indicado pelo Administração Municipal;



7.20- Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste certame;

7.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões até 25% (vinte e cinco por cento), e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

7.22- Efetuar o pagamento de todos os impostos e encargos, diretos e indiretos referentes à execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o CONTRATANTE avisará à CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)
Data: 17/03/2025 13:49:53

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



LEANDRO BOLZE DOS SANTOS
Data: 17/03/2025 11:04:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRIME SERVICE PREST. SERV. LIMPEZA LTDA
LEANDRO BOLZE DOS SANTOS
CONTRATADA

Ref. Contrato nº 019/2025 – D.L 002/2025

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"